



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJU

CNPJ 02.257.043/0001-82

Rua João Batista Módolo 248 - CEP 17260-000 - FONE: (0xx14) 3667-1168
ITAJU - ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo, na Rua João Batista Módolo, nº. 248, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.257.043/0001-82, neste ato devidamente representado por seu Presidente, o Srº. CLEMENTE COLLACHITE FILHO, brasileiro, divorciado, portador do documento de identidade R.G nº 62.357.839 SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 565.228.518-49, residente e domiciliado nesta cidade de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo, na Rua Buenópolis, nº 122, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJU; e

CONTRATADA: A. J. CESTARI EIRELI ME, CNPJ nº 22.605.330/0001-43, estabelecida à Rua Olímpia Martins Monteiro, nº 55, Jardim Myrian, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, devidamente representada na forma do contrato social pelo Srº ANTONIO JOÃO CESTARI, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Dois Córregos, estado de São Paulo, à Rua Olímpia Martins Monteiro, nº.55, Jardim Myrian, na cidade de Dois Córregos, estado de São Paulo, CEP.17.300-000, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

1^a -OBJETO DO CONTRATO - Constitui objeto do presente contrato a **prestaçao de serviços de limpeza no prédio sede da Câmara Municipal de Itaju**, mediante o fornecimento pela **CONTRATADA** da mão-de-obra necessária para a execução dos serviços, conforme projeto básico, planilhas e anexos que integram o Edital de Licitação, modalidade carta convite nº01/2018, bem como a proposta e planilha descritiva e quantitativa dos serviços e orçamentária de preços básicos da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

Parágrafo primeiro: O detalhamento e a especificação dos serviços contratados estão elencados no Anexo I do Edital - projeto básico, que integra este contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJU

CNPJ 02.257.043/0001-82

Rua João Batista Módolo 248 - CEP 17260-000 - FONE: (0xx14) 3667-1168
ITAJU - ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** declara expressamente, sob as penas da Lei que está tecnicamente, economicamente e financeiramente apta à execução dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA** deverá executar os serviços mediante solicitação do **servidor público designado através de Portaria do Chefe do Legislativo, como gestor do contrato,** através de "ORDENS DE SERVIÇOS".

2ª-DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO - A **CONTRATADA** será remunerada pela prestação dos serviços descritos na cláusula anterior, conforme abaixo discriminado:

Item	Discriminação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Serviços de limpeza no prédio sede da Câmara Municipal	Mensal	01	R\$2.650,00	R\$31.800,00
VALOR TOTAL MENSAL ----->					R\$2650,00

Parágrafo primeiro: Vigorarão durante todo o período de vigência do contrato, inclusive no caso de prorrogação do prazo contratual, os preços ofertados pela **CONTRATADA** no certame licitatório do qual decorreu este instrumento, e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração devida pelas despesas decorrentes para a execução dos serviços relacionados no projeto básico em anexo.

Parágrafo segundo: Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo terceiro: Além do pagamento dos preços convencionados, nenhuma outra obrigação assessoria terá a Câmara Municipal durante o cumprimento do objeto do presente contrato.

3ª-DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS - Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais dos serviços efetivamente realizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJU

CNPJ 02.257.043/0001-82

Rua João Batista Módolo 248 - CEP 17260-000 - FONE: (0xx14) 3667-1168
ITAJU - ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único: As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I) No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará ao **gestor do contrato**, relatório contendo os quantitativos totais mensais dos serviços realizados e os respectivos valores apurados.

II) A Câmara solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão de nota fiscal/fatura.

III) Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela Câmara Municipal por motivos imputáveis à **CONTRATADA**.

b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudicada a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços.

c) Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Câmara Municipal atestará a medição mensal, comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de **até 5(cinco) dias corridos contados do recebimento do relatório**, através do **gestor do contrato**, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada à partir do primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados.

d) A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA** e entregue no Setor de Finanças da Câmara Municipal, para que sejam providenciados os documentos necessários para o devido pagamento na data aprazada contratualmente.

4º -DO FATURAMENTO E PAGAMENTO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação do original da nota fiscal/fatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJU

CNPJ 02.257.043/0001-82

Rua João Batista Módolo 248 - CEP 17260-000 - FONE: (0xx14) 3667-1168
ITAJU - ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo primeiro: Junto com a nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá apresentar uma relação nominal de todos os empregados que executaram o serviço no período abrangido pela medição apresentada, bem como os comprovantes de recolhimento do **FGTS**, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social-**GFIP**, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão-de-obra alocada para esse fim, como também os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre a Nota Fiscal(INSS/ISS-ISQN) e ainda, **cópia da CND emitida pelo INSS, da CRF do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal**, conforme estabelece a Lei nº 8.212/91 e demais legislação correlata, sob pena da Câmara Municipal efetuar a retenção do valor devido nos termos da legislação vigente, sobre o valor da Nota Fiscal. Não serão aceitas cópias da **CND-INSS** ou **CRF-FGTS** com prazo de validade expirado.

Parágrafo segundo: Havendo retenção, a **CONTRATADA** deverá providenciar no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições sociais (INSS/FGTS/ISS-ISQN) e apresentar as guias que comprovem tal pagamento à Câmara, para fins de devolução da quantia retida.

Parágrafo terceiro: Se a **CONTRATADA** não apresentar os comprovantes e/ou cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores no prazo fixado, à Câmara poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo:

a) Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados;

b) Rescindir o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto: A **CONTRATADA** deverá efetuar a cobrança diretamente na Câmara Municipal, sendo vedada à cobrança por meio de rede bancária ou com terceiros, **sendo que a data de exigibilidade dos referidos pagamentos** será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) **em 10 (dez) dias**, contados a partir da data em que ocorreu a emissão da nota fiscal/fatura;

b) a não observância dos prazos previstos nesta cláusula, ou no caso de apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJU

CNPJ 02.257.043/0001-82

Rua João Batista Módolo 248 - CEP 17260-000 - FONE: (0xx14) 3667-1168
ITAJU - ESTADO DE SÃO PAULO

de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

Parágrafo quinto: Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência da correspondente medição.

Parágrafo sexto: A Câmara poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste Contrato.

Parágrafo sétimo: No ato do pagamento de cada nota fiscal/fatura, poderá ser retido pela Câmara Municipal os valores relativos à eventuais contribuições devidas ao INSS, no percentual de 11% (onze por cento) ou daquele previsto na legislação federal vigente na época do pagamento do valor da parcela, o qual será recolhido posteriormente em favor do INSS pela Câmara Municipal, em guia própria, na forma de lei. Idêntico procedimento de retenção será adotado no caso de eventuais incidências do IRRF e/ou ISS sobre as parcelas devidas a **CONTRATADA**, sendo que a retenção também será efetuada no ato de pagamento.

Parágrafo oitavo: Entre a data do adimplemento de cada parcela dos serviços contratados e a data da efetiva quitação, não estará sujeita a Câmara Municipal ao pagamento de quaisquer valores a título de correção ou atualização monetária.

Parágrafo nono: Não haverá incidência de compensações financeiras(juros) ou penalizações(multas ou juros de mora) em caso de eventual atraso no pagamento das parcelas.

5º-DOS RECURSOS - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

CLASSIFICAÇÃO FUNC. PROGRAMÁTICA:

CATEGORIA ECONÔMICA:

6º-DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente contrato será por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Câmara Municipal, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJU

CNPJ 02.257.043/0001-82

Rua João Batista Módolo 248 - CEP 17260-000 - FONE: (0xx14) 3667-1168
ITAJU - ESTADO DE SÃO PAULO

60 (sessenta) meses, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e legislações posteriores.

Parágrafo único: O objeto deste contrato, não poderá ser cedido, transferido ou caucionado, sem prévio e expressa autorização da Câmara Municipal, sob pena de nulidade do ato e da sua rescisão "**pleno jure**".

7ª-FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação - Modalidade Carta Convite nº 01/2018, devidamente homologada no **Processo de Licitação nº 01/2018**, e Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

8ª-OBRIGAÇÕES - São obrigações da **CONTRATADA**:

8.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas com o seu pessoal, seja civil ou trabalhista, bem as decorrentes do trabalho e do respectivo contrato de trabalho, além de todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovante de pagamento e quitação.

8.2 - Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da **CONTRATADA** intentarem reclamações trabalhistas contra a Câmara Municipal, não respondendo a Câmara Municipal, em hipótese alguma, subsidiária ou solidariamente, por qualquer verba trabalhista.

8.3 - Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.4 - Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJU

CNPJ 02.257.043/0001-82

Rua João Batista Módolo 248 - CEP 17260-000 - FONE: (0xx14) 3667-1168
ITAJU - ESTADO DE SÃO PAULO

8.5 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

8.6 - A manter, durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

8.7 - A manter no local de trabalho, caderneta para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução deste serviço.

8.8 - A fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, tais como uniformes, botas, luvas e outros solicitados pela fiscalização, para apontamento de cartão de ponto.

8.9 - Zelar pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.

8.10 - A substituir dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, sem ônus para a Câmara Municipal, qualquer funcionário que por solicitação da Administração não deva continuar a participar da execução dos serviços.

8.11 - Manter Apólice de Seguro de Vida contra Acidentes de Trabalho do pessoal que a **CONTRATADA**, venha a empregar para a execução do objeto do presente contrato.

8.12 - Executar os serviços no período de 08:00h. às 16:30h., de segunda à sexta-feira, conforme as necessidades da Câmara Municipal.

8.13 - A apresentar diariamente os seus trabalhadores nos locais previamente definidos pela fiscalização do Município.

8.14 - São também da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, a responsabilidade civil e ao resarcimento eventual de danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.

8.15 - A **CONTRATADA** se compromete a observar e fazer cumprir a legislação trabalhista pertinente a seus empregados, em especial às normas de segurança e medicina do trabalho, na prestação dos serviços contratados.

8.16 - A **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias, contados da

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJU

CNPJ 02.257.043/0001-82

Rua João Batista Módolo 248 - CEP 17260-000 - FONE: (0xx14) 3667-1168
ITAJU - ESTADO DE SÃO PAULO

assinatura do contrato para indicação do(s) responsável(eis) pela execução dos serviços e que representarão a empresa junto à Administração Municipal de Dois Córregos e nos locais dos serviços no curso do Contrato, sob pena de perda do direito correspondente, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Lei.

São obrigações da Câmara Municipal:

8.17 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula "4ª" deste instrumento particular.

Parágrafo único: Fica facultado à Câmara, para atender situações em caráter excepcional ou por conveniência administrativa, solicitar a execução dos serviços contratados nos sábados, domingos ou feriados, ou ainda fora do horário previsto no item "8.12" no caso de dias úteis.

9ª-RESPONSABILIDADE - A **CONTRATADA** ficará civilmente responsável pelas obrigações oriundas de ilícitos praticados por si, seu pessoal ou seu preposto, devendo ressarcir todos os danos causados à Câmara Municipal de Itaju, à pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, por sua ação ou omissão.

10ª-RESCISÃO - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos enumerados a seguir:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a Câmara a comprovar a falta de interesse da **CONTRATADA**;

d) O atraso injustificado no início dos serviços;

e) A cessão, transferência, ou caucionamento do objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJU

CNPJ 02.257.043/0001-82

Rua João Batista Módolo 248 - CEP 17260-000 - FONE: (0xx14) 3667-1168
ITAJU - ESTADO DE SÃO PAULO

f) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

h) A decretação de falência, insolvência ou a dissolução da sociedade contratada;

i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão **CONTRATANTE (Câmara Municipal de Itaju)** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

m) A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa **CONTRATADA** os direitos da Câmara Municipal de Itaju;

10.1 - A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal.

10.2 - A rescisão contratual poderá ser também judicialmente requerida, nos termos da lei.

10.3 - No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Câmara decorridos de serviços ou parcelas destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, fica assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Câmara Municipal.

11^a-VINCULAÇÃO - O presente contrato administrativo está vinculado ao Edital de Licitação nº 01/2018, Carta Convite nº. 01/2018, e à proposta da **CONTRATADA**, fazendo parte



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJU

CNPJ 02.257.043/0001-82

Rua João Batista Módolo 248 - CEP 17260-000 - FONE: (0xx14) 3667-1168
ITAJU - ESTADO DE SÃO PAULO

integrante deste Contrato, como se transcrita estivessem literalmente.

12ª-DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO - O objeto do contrato somente será declarado satisfatório quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integrarem.

Parágrafo primeiro: A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá da Lei, independente do prazo contratual.

Parágrafo segundo: A execução dos serviços será fiscalizada pelo **servidor público designado através de Portaria do Chefe do Legislativo, como gestor do contrato.**

Parágrafo terceiro: A fiscalização por parte da Câmara não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades legais e/ou contratuais.

13ª-DA PUBLICAÇÃO - Caberá à Câmara providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

14ª-DAS PENALIDADES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

(Handwritten signatures in blue ink, appearing to be initials or names)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJU

CNPJ 02.257.043/0001-82

Rua João Batista Módolo 248 - CEP 17260-000 - FONE: (0xx14) 3667-1168
ITAJU - ESTADO DE SÃO PAULO

DESCRIÇÃO DAS MULTAS	BASE	MULTA
1. Por inexecução total do Contrato	Valor Contratual	20%
2. Pela inexecução parcial do Contrato (paralisação dos serviços)	Valor contratual da parte não executada	10%
3. Por atraso no início de qualquer um dos serviços contratados - até 30 dias	Multa diária sobre o valor do contrato	1%
4. Por atraso no início de qualquer um dos serviços contratados - superior a 30 dias	Multa diária sobre o valor do contrato	2%
5. Solicitação de propina, uso de bebidas alcoólicas, drogas, falta de urbanidade do pessoal em serviço	Multa por irregularidade sobre o valor do contrato	2%
6. Não fornecimento das planilhas eventualmente exigidas ou pelo não atendimento de pedidos de informações e dados	Por infração e por dia de atraso sobre o valor do contrato	0,5%
7. Não atendimento, dentro do prazo de 24 horas, da determinação de substituição de empregado	Por infração e por dia de atraso sobre o valor do contrato	0,5%
8. Falta de uniforme, equipamentos de segurança, ferramentas e equipamentos indispensáveis para execução do serviço	Por infração sobre o valor do contrato	0,5%

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do ajuste, importará também na suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Itaju, pelo prazo desde já fixado em 18 (dezoito) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva.

Parágrafo segundo: Eventual multa devida pela **CONTRATADA**, será descontada dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total será cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro: O descumprimento pela **CONTRATADA** (licitante) da proposta que lhe for adjudicada acarretará também as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da multa e demais consequências estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo quarto: Será propiciado a **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15^a-DO VALOR DO CONTRATO - Para atender unicamente aos termos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJU

CNPJ 02.257.043/0001-82

Rua João Batista Módolo 248 - CEP 17260-000 - FONE: (0xx14) 3667-1168
ITAJU - ESTADO DE SÃO PAULO

da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, fica estabelecido o valor global deste Contrato em **R\$31.800,00 (trinta e oitocentos reais)**.

16^a-DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da Câmara, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** emplegar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.

17^a-DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Bariri, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18^a-DO TERMO ADITIVO - Serão incorporados neste contrato, através de termos aditivos, todas as modificações que se fizerem necessárias, tais como prazos, preços, quantidade e normas gerais de serviços.

19^a-DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

20^a-REGIME DE EXECUÇÃO - O regime de execução dos serviços será na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** (artigo 6º, inciso VIII, alínea "b" c.c. artigo 10, inciso II, alínea "b", ambos da Lei nº 8.666/93).

21^a-DISPOSIÇÕES FINAIS - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

B
J



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJU

CNPJ 02.257.043/0001-82

Rua João Batista Módolo 248 - CEP 17260-000 - FONE: (0xx14) 3667-1168
ITAJU - ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

Parágrafo segundo: Por conta exclusiva da **CONTRATADA** correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não.

Parágrafo terceiro: Em nenhum caso a **CONTRATADA** transferirá a terceiros as incumbências das obrigações assumidas, sem aprovação prévia da Câmara Municipal de Itaju. Nenhuma transferência mesmo autorizada pela Câmara, isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e legais.

Parágrafo quarto: A **Câmara** poderá, a seu exclusivo critério, reduzir, aumentar, ou mesmo deixar de contratar ou solicitar no decorrer do contrato parte ou total dos quantitativos da "PLANILHA DESCRIPTIVA E QUANTITATIVA DOS SERVIÇOS E ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS BÁSICOS", bem como durante os últimos 60 (sessenta) dias da vigência do contrato, determinar a gradativa redução dos serviços, quer seja para a implantação de novo contrato, quer para a execução com pessoal próprio.

Parágrafo quinto: A **Câmara** reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

Parágrafo sexto: A **Câmara** reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

Parágrafo sétimo: A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou qualquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJU

CNPJ 02.257.043/0001-82

Rua João Batista Módolo 248 - CEP 17260-000 - FONE: (0xx14) 3667-1168
ITAJU - ESTADO DE SÃO PAULO

multas por parte da Câmara ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo oitavo: A presença da fiscalização da Câmara não eximirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo cumprimento integral de suas obrigações.

Parágrafo nono: A critério exclusivo da Câmara, poderá ser descontado do pagamento mensal devido à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a prejuízos causados à Câmara, sejam por seus empregados ou prepostos, bem como ser descontado qualquer débito tributário apurado.

Parágrafo décimo: Independente da rescisão contratual, a Câmara poderá assumir direta ou indiretamente a execução dos serviços, parcial ou total, na hipótese da **CONTRATADA** não conseguir deter movimento grevista ou outro qualquer, que paralise a execução dos serviços, ou pela falta de equipamentos suficientes para a execução da plenitude dos serviços. Entretanto, todas despesas havidas para dar continuidade aos serviços serão de responsabilidade única e correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, podendo ser posteriormente deduzidas da garantia prestada.

Parágrafo décimo primeiro: Fica estabelecido que quaisquer débitos da **CONTRATADA** junto ao Município de Itaju-SP, serão compensados com os pagamentos a serem feitos pela Câmara, caso esses débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados os referidos pagamentos.

Parágrafo décimo segundo: O Edital, seus anexos e proposta da **CONTRATADA** fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Itaju, 01 de março de 2018.

J
g
KPS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJU

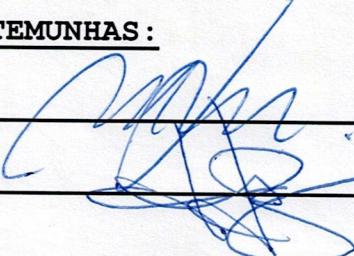
CNPJ 02.257.043/0001-82

Rua João Batista Módolo 248 - CEP 17260-000 - FONE: (0xx14) 3667-1168
ITAJU - ESTADO DE SÃO PAULO


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJU
CLEMENTE COLLACHITE FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Itaju

Administrador Sócio

TESTEMUNHAS:





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJU

CNPJ 02.257.043/0001-82

Rua João Batista Módolo 248 - CEP 17260-000 - FONE: (0xx14) 3667-1168
ITAJU - ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO ADITIVO N. 01/2021

PROCESSO ADM. 01/2018

TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJU

Por este Termo Aditivo, referente ao Contrato firmado entre a Câmara de Itaju, CNPJ 02.257.043/0001-82, situada na Rua João Batista Módolo, nº 248, neste Município de Itaju/SP, representada neste ato por seu Presidente Sr. PAULO JOSE LOPES JUNIOR, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 48.238.383-5 SSP/SP e CPF nº 418.627.138-04, residente e domiciliado na Rua Vereador José Gomes de Jesus, nº 98, Jardim Altos da Boa Vista, na cidade de Itaju, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente Contratante, e de outro lado a Empresa A. J. CESTARI EIRELI ME, CNPJ Nº 22.605.330/0001-43, estabelecida à Rua Olímpia Martins Monteiro, nº 55, Jardim Myrian, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, devidamente representada na forma do contrato social pelo Srº ANTONIO JOÃO CESTARI, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Dois Córregos, estado de São Paulo, à Rua Olímpia Martins Monteiro, nº.55, Jardim Myrian, na cidade de Dois Córregos, estado de São Paulo, CEP.17.300-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e combinado o presente Termo Aditivo que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, sem prejuízo da aplicação das normas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula primeira: O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo contratual de 02/03/2021 até 02/03/2022, nos termos do contrato originário, contados a partir da assinatura dessa avença.

[Assinaturas]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJU

CNPJ 02.257.043/0001-82

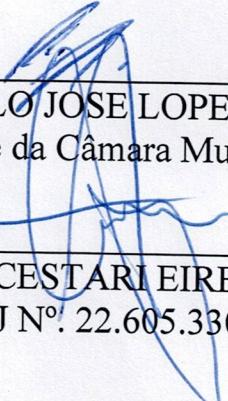
Rua João Batista Módolo 248 - CEP 17260-000 - FONE: (0xx14) 3667-1168
ITAJU - ESTADO DE SÃO PAULO

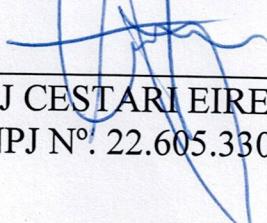
Cláusula segunda: Haverá alteração no valor mensal devido a variação no índice do IPCA referente ao mês de janeiro/2021, no importe de 4,56%, perfazendo um valor mensal de R\$ 3.158,00 (três mil e cento e cinquenta e oito reais), e valor global de R\$37.896,00 (trinta e sete mil e oitocentos e noventa e seis reais).

Cláusula terceira: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato firmado.

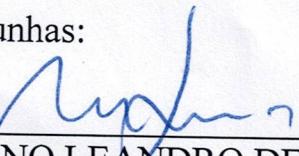
Estando, assim, justos e contratados, assinam as partes o presente termo aditivo, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Itaju, 02 de março de 2021


PAULO JOSE LOPES JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Itaju


A J CESTARI EIRELI – ME
CNPJ N° 22.605.330/0001-43

Testemunhas:


MARIANO LEANDRO DE MELO
RG N° 18.815.747 SSP/SP


HELEN CHIESE LEITE
RG N° 27.734.866-3 SSP/SP